



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1.938, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA.

A Câmara Municipal de Vereadores, através da Mesa Diretora, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Presidente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal de Nova Era proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitando, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, a Câmara Municipal de Nova Era, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo Único - É obrigação da Câmara Municipal de Nova Era manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Câmara Municipal de Nova Era, estudante;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal de Nova Era, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI- concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XI - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XII- número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIII - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XIV - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XV - indicação de um servidor, pela Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVI - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 06 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVII - obrigação da Câmara Municipal de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

XVIII - condições de desligamento do estagiário; e

XIX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 02 (dois) estagiários e será de sua responsabilidade,

- a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;
- b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.

§2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Nova Era.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pela Câmara Municipal para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio no valor R\$350,00

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de faltas injustificadas.

§3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

§1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória;

Art. 12. O número de estagiários na Câmara Municipal Nova Era será no máximo de 05 (cinco) estagiários considerando o quadro de pessoal de servidores existentes.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal de Nova Era.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 31 de março de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 31/03/2014